

**EDUCAÇÃO E CIDADANIA: PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS PARA CONQUISTA
DE UMA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA**

**EDUCATION AND CITIZENSHIP: ESSENTIAL ASSUMPTIONS TO CONQUEST A
PARTICIPATORY DEMOCRACY**

Jaime Leandro Bulos¹

Ricardo Fonseca Pedrazzi²

RESUMO

O presente artigo discorrerá em breves linhas, a importância da educação como pressuposto para o efetivo exercício da cidadania em busca de uma democracia participativa. Referido trabalho não pretende aqui esgotar o tema, mas iluminar cada vez mais um assunto de suma importância para o Direito, o Estado e a chamada democracia moderna.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia - Cidadania – Educação

ABSTRACT

This article is to discuss briefly the importance of education as a prerequisite for the effective exercise of citizenship in search of a participatory democracy. This work is not intended to be exhaustive, but rather to focus on a topic increasingly important for the Law, the State and modern democracy.

KEYWORDS: Democracy – Citizenship – Education

¹ Mestre em Direitos Coletivos e Cidadania - UNAERP - Universidade de Ribeirão Preto. Pós Graduação lato sensu em Direito Processual Civil pela UNAERP - Universidade de Ribeirão Preto/SP. Extensão em Contratos pela FAAP - Fundação Armando Alvares Penteado. Graduado em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto/SP - UNAERP. Advogado.

² Advogado em Ribeirão Preto.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 1º, II, traz a cidadania como fundamento do Estado Democrático de Direito. Já o seu parágrafo único garante que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente [...]”.

Por sua vez, o artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro assim impõe: “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.”

Outrossim, da simples leitura do artigo 6º da Carta Magna que trata dos direitos sociais extraímos o direito à educação como fundamental, ressaltando-se então a importância desta para a sociedade como um todo, posto que permite o efetivo exercício da cidadania.

Inobstante o mencionado artigo supra, e em consonância à ele, a própria Lei Maior também estabelece em seu artigo 205 o seguinte:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Como visto, a Constituição Federal põe a educação como um direito subjetivo do cidadão, logo inalienável, sendo então dever do Estado garantir seu cumprimento não podendo relativizá-lo e tampouco relegado a segundo plano.

Corroborando à todo exposto temos pelos artigos descritos que o direito à educação permeia o conceito de cidadão. Como já mencionado, cidadão não é apenas aquele que tem direitos políticos de votar e ser votado, é mais que isso, é aquele que exerce seu poder de decisão, é o conhecedor de seus direitos e deveres, é o que exerce o papel de transformador social, é aquele que tem direito a ter direitos.

Nesse passo Miguel Reale sabiamente proferiu:

III CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA
UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

[...] não se é cidadão, na plenitude desta palavra, sem um mínimo de consciência jurídica, assim como não se alcança a identidade nacional sem ter pelo menos notícia das partes mais importantes do ordenamento jurídico do país.”³

A educação, portanto, é a mola propulsora para o exercício da cidadania estando à ela ligada umbilicalmente, não bastando tão somente existirem os direitos garantidos constitucionalmente, é preciso que sejam criados meios de efetivá-los. Também buscá-los e unicamente ao acesso à Justiça, ou a reivindicá-los tão somente via Judiciário, é muito pouco. Devem ser implementadas políticas públicas de fomento a educação para que então esta se traduza no pleno exercício da cidadania, tornando o cidadão cada vez mais consciente dos seus direitos e deveres.

A falta de conhecimentos, informação e formação, juntamente com o desconhecimento na searas jurídicas e políticas aliado ao medo frente aos ditames legais e aos sistemas existentes são poderosos instrumentos paralisantes, capazes de afastar o indivíduo de gozar seus direitos e de expor seus descontentamentos.

Neste sentido, Nilda Teves Ferreira nos ensina que:

A educação para a cidadania passa por ajudar o aluno a não ter medo do poder do Estado, a aprender a exigir dele as condições de trocas livres de propriedade, e finalmente a não ambicionar o poder como forma de subordinar seus semelhantes. Esta pode ser a cidadania crítica que almejamos. Aquele que esqueceu suas utopias, sufocou suas paixões e perdeu a capacidade de se indignar diante de toda e qualquer injustiça social não é um cidadão, mas também não é um marginal. É apenas um NADA que a tudo nadifica.⁴

A busca de uma democracia participativa exige uma conscientização política e jurídica, que só se dará via educação, haja vista que só se consegue lutar por aquilo que se conhece e acredita. O conhecimento advindo educação é irrefutável formador de um novo cidadão.

³ REALE, Miguel. **O renascimento do liberalismo**. In: MARTINS, Ives Gandra. O Estado do futuro. São Paulo: Pioneira, s.d. p. 37.

⁴ FERREIRA, Nilda Teves. **Cidadania: uma questão para educação**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993. p. 229.

Uma releitura da democracia exige uma repolitização do cidadão para que este exerça a sua cidadania de forma plena em seu núcleo familiar, de trabalho e na sua vida política como parte da engrenagem que move o Estado.

Seja por desconhecimento, seja por desinformação, atualmente o cidadão tem se mostrado estático em sua luta por um melhor viver político e social, e talvez possamos atribuir a culpa à democracia representativa que levando-o incorrer em demasiado vício pela política da representatividade, de tal sorte esqueceu-se de que é ele e não o representante eleito quem deve lutar pelo seu próprio direito.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A modificação de uma democracia representativa para uma democracia participativa deve passar por uma reestruturação da sociedade, aliada ao desenvolvimento educacional, como também por uma nova visão do conceito de democracia e do próprio papel do Estado.

Conclui-se que não há como buscar ou conquistar uma democracia participativa apenas via doutrina e conceituações, posto que o aspecto prático da efetiva participação do cidadão neste caminhar é extremamente relevante.

Democracia participativa pressupõe cidadania, cidadania pressupõe educação, logo inconcebível uma sem a outra.

Vimos a educação traduzida no modo pelo qual os usos, costumes e valores de uma sociedade são passados às gerações e que seu conceito engloba algum nível de cortesia e civilidade apresentadas pelo indivíduo ou grupo social.

Verificamos que embora pareça utópica a busca por uma democracia participativa, isso é possível, contudo é preciso entender que essa conquista está no começo e ao que nos parece o caminho é longo e não basta apenas conceituar democracia e nos encaixar em conceitos preexistentes. Há que se repensar também o próprio Estado Democrático e a forma como se exerce a cidadania atualmente. E que tal mister só será

III CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA
UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

alcançado se passar pela educação. Uma educação abrangente, voltada à formação de verdadeiros cidadãos visando alcançar a tão prolatada democracia participativa que tanto almejamos.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Roberto. **A democracia representativa está morta; viva a democracia participativa.** In: GRAU, Eros Roberto; GUERRA FILHO, Willis Santiago (org). Direito Constitucional: estudos em homenagem a Paulo Bonavides. São Paulo: Malheiros, 2001.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, N.; PASQUINO, G. **Democracia. Dicionário de Política.** 10º Ed. Brasília: UNB, s.d.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social.** São Paulo: Saraiva, 1995.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição.** Coimbra: Almedina, 1998.

DIAS, Luiz Cláudio Portinho. **A democracia participativa brasileira.** Revista de direito constitucional e internacional, nº 37, ano 9. São Paulo: RT, out/dez.2001.

FERREIRA, Nilda Teves. **Cidadania: uma questão para educação.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

GARCIA, Maria et al. **Democracia hoje. Um modelo prático para o Brasil.** São Paulo: Saraiva, 1997.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Associativismo, Representação de Interesses e Intermediação Política.** Rio de Janeiro: IBGE, Abril de 1996. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/suppme/analiseresultados1.shtm>> em 07.07.2005>. Acesso em: 14/03/2013.

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos – Um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt.** Rio de Janeiro de Janeiro – Companhia da Letras p. 145-

III CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA
UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

166. Capítulo V - Os Direitos Humanos como Construção da Igualdade - A cidadania como o direito a ter direitos. p. 146 a 166.

LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. **Possibilidades e limites da democracia deliberativa:** a experiência do orçamento participativo de Porto Alegre / Lígia Helena Hahn Lüchmann. Campinas, SP: (s. n.), 2002. Orientador: Rachel Meneguello. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

MINHOTO, Antônio Celso Baeta. **Democracia, princípios democráticos e legitimidade:** novos desafios na vivência democrática. São Paulo: Revista de Ciências Jurídicas – ULBRA. Vol. 10 – nº 1. Jan/jun 2009.

REALE, Miguel. **O renascimento do liberalismo.** In: MARTINS, Ives Gandra. O Estado do futuro. São Paulo: Pioneira, s.d.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice:** o social e o político na pós modernidade. São Paulo: Cortez, 1997.